



**Termo Compromisso
de Ajustamento de Conduta
n.º 439**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

O Hospital Anchieta Ltda. firma perante o Ministério Público do Distrito Federal e Território (Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor), com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a negociação de imóveis decorrentes de incorporação imobiliária.

Deveres da Empresa

Art. 02. O Hospital Anchieta Ltda se compromete, em eventual atividade de incorporação imobiliária, a não negociar unidades imobiliárias antes de efetivado o registro do memorial de incorporação (artigo 32 da Lei 4.591/64).

Multa

Art. 03. Em caso de descumprimento do presente termo de compromisso, o Hospital Anchieta Ltda. arcará com uma multa no valor de 2000 Ufir por infração. que será revertida ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2000.


HOSPITAL ANCHIETA LTDA

LEONARDO ROSCOE BESSA

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor